



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURIDICA.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURIDICA - PROFISSIONAIS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, III, DA LEI 8666/93.

Faculta-se à Administração a possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, preenchidos os requisitos legais exigidos.

RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE

I - RELATÓRIO

Veio à apreciação dessa Comissão Permanente de Licitação, para análise da legalidade, da contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, do Advogado HÉLIO VIEIRA GAIA FILHO, CPF 526.305.792-04.

A Comissão Permanente de Licitação, analisa neste momento a solicitação do Presidente da Câmara Municipal, para verificar a possibilidade da contratação do advogado acima, para prestar serviços na Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA.

É o relatório, em síntese.

II - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

1 - PREVISÃO LEGAL

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de advogado para prestar serviços na assessoria jurídica da Câmara Municipal.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II e Art. 13, III, da Lei 8666/93, senão vejamos:

Av. Pedro Soares de Oliveira s/n Centro - Cep. 68.639-000 - Goianésia do Pará/PA
camara.goi@hotmail.com - Fone: (94) 3779-1168



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; 2 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No que tange a licitação de serviços advocatícios o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, "dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão", sendo que a **inexigibilidade da contratação de advogado pressupõe notória especialização, confiança do administrador no advogado e relevância da causa**, conforme se depreende da EMENTA do julgamento do HC 86.198, da lavra do E. Min. Sepúlveda Pertence, DEFERIDO POR UNANIMIDADE, por falta de justa causa.

Logo, sendo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em

lei, observar os elementos da notória especialização, confiança no advogado e, ainda, se a causa e o trabalho possuem certa relevância.

Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RUBRICA	ORGÃO
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	Câmara Municipal de Goianésia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

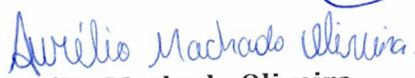
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de abertura de processo licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois vislumbra-se a previsão legal.

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na imprensa oficial do Município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

Goianésia do Pará-PA, 04 de janeiro de 2021.


Emerson Santos Marinho
Presidente da Comissão de Licitação


Aurélio Machado Oliveira
Membro

Márcio Carvalho Pinho
Membro

